



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº 137/2024**

Altera a redação do art. 30, art. 31, caput e §§ 1º e 2º do art. 122 e § 6º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul (Resolução nº 128/2023) e dá outras providências.

**RAMIRO SOARES HOPP**, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 30 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30. ....*

*[...]*

*§ 1º Durante o Recesso Parlamentar o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Extraordinária.*

*§ 2º Os vereadores terão direito a gratificação natalina e gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 nos termos da lei que fixar seus subsídios.*

*§ 3º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo de Vereador.*

Art. 2º O art. 31 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária ou dela se afastar antes da Ordem do Dia, bem como não comparecer em Plenário a este momento específico, ainda que esteja presente no restante da Sessão, terá desconto de 10% no subsídio, por sessão que deixar de comparecer.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:*

*I - ao Vereador que estiver em representação da Câmara Municipal ou em compromisso oficial, fora do Município, no dia da realização de Sessão Ordinária;*

*II - ao Vereador que faltar a sessão e que for aceita pela Mesa Diretora a justificativa que apresentar por escrito;*

*III - ao Vereador que faltar a sessão por motivo de doença e apresentar atestado ou laudo médico.*

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 122 do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 122. No grande expediente, todos os vereadores inscritos poderão fazer uso da palavra pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

*(dez) minutos, desde que haja tempo disponível, considerando-se o tempo disponível para a sessão.*

*§ 1º Não havendo tempo disponível para que todos os vereadores façam uso da palavra no Grande Expediente, o tempo será distribuído para um vereador de cada Bancada para tratar de interesse público pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10 (dez) minutos;*

*§ 2º Caso o tempo destinado ao Grande Expediente resulte em tempo de fala inferior a 04 (quatro) minutos para cada vereador inscrito ou para fala de Vereador por Bancada na hipótese do § 2º, não será realizado Grande Expediente.*

*[...]*

Art. 4º O § 6º do art. 137 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º A Sessão Extraordinária não será remunerada em nenhuma hipótese.*

Art. 5º As demais disposições do Regimento Interno (Resolução nº 128/2023) permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 24 de julho de 2024

Ramiro Soares Hopp  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes  
Primeiro Secretário